



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 072, de 30 de abril de 2021.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal

Assunto: Portaria Interministerial ME/MCTI nº 4558/2021 – Lei de Informática

Processo SEI: 14021.130863/2021-18

e-processo: 10265.280938/2021-89

A presente Nota trata de estimar eventual impacto fiscal decorrente da Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 4558/2021, que propõe alterações nos anexos II e III do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, encaminhada ao Gabinete do Ministério da Economia via Ofício nº 3189/2021/MCTI. A referida portaria, em seu inteiro teor, é reproduzida abaixo:

“

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4558
de 15 de março de 2021**

Altera os Anexos II e III do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, que "dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES Substituto, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, bem como o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

85.07	Acumuladores elétricos próprios para máquinas e equipamentos portáteis relacionados neste Anexo e aqueles próprios para operar em sistemas de energia do código 8504.40.40
-------	--

.....

Art. 2º O Anexo III do Decreto nº 10.356, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

85.28	Monitores e projetores que não incorporem aparelho receptor de televisão, exceto os dispostos nos códigos 8528..42 e 8528.52, aparelhos receptores de televisão, incluídos os que incorporem aparelho receptor de radiodifusão ou aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.
-------	---

85.29	Partes reconhecíveis como, exclusiva ou principalmente, destinadas aos aparelhos das posições 85.26 a 85.28, exceto os dispostos nos códigos 8528.42 e 8528.52, partes de câmeras de televisão , de câmeras fotográficas digitais e de câmeras de vídeo.
-------	--

.....
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovações Substituto

“

2. Com relação ao vigente Decreto nº 10.356, de 2020, as alterações propostas não representam renúncia fiscal adicional, uma vez, quanto à modificação proposta para o Anexo II, o código 8504.40.40 já consta do referido Anexo, abrangido pela posição 8504.40. Já quanto às alterações propostas para o Anexo III, trata-se apenas adequar a nomenclatura à versão mais atual da NCM, uma vez que os códigos 8528.41 e 8528.51, com a mesma descrição e abrangência dos códigos 8528.42 e 8528.52, foram por estes substituídos.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 30/04/2021 17:13:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 30/04/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/04/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 30/04/2021 e IRAILSON CALADO SANTANA em 30/04/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/04/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.0421.17526.MMIO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

EDD39401A3C41CC2C88AFE6B630A8FC82630990E7C27DC88EE0A13829717DD1A